

O PAPEL DO SUPERVISOR ESCOLAR E A CONTINUIDADE DA AÇÃO EDUCATIVA

Autor (1) Cristiane Patrícia Barros Almada

Doutoranda em educação - Universidade de Lisboa, cpbalmada@yahoo.com.br

Coautor (2) Adriana Antero Leite

Mestre em educação - Universidade da Madeira, adrianaantero33@gmail.com

RESUMO

Este trabalho pretende investigar a relação entre *supervisor escolar e a continuidade da ação educativa*. A fim de construir essa relação, foi necessário percorrer caminho histórico iniciado pela educação escolar e sua função social. Em seguida, buscou-se compreender a supervisão, no sentido etimológico e nas denominações e ações adquiridas por esse profissional, por exemplo, o caráter controlador de prefeito de estudos do *Ratio Studiorum*, o inspetor da Reforma Francisco Campos ao especialista do regime ditatorial da Lei nº 5692/71, chegando-se ao pedagogo da atual LDB. A investigação transcorreu com referencial bibliográfico que toma o supervisor escolar como corresponsável pelo processo pedagógico da escola. Foram investigados vários autores, dentre eles, Meszáros e Ghiraldelli, nas categorias de História da Educação e Função Social, Alarcão, Ferreira, Rangel na categoria de supervisão e Saviani na categoria da continuidade da ação educativa. As atribuições observadas, desde o apoio e assessoramento ao professor, no planejamento, o acompanhamento do ensino/aprendizagem e avaliação dos resultados, retratam a importância da continuidade das ações em educação. O supervisor escolar foi aqui visto como articulador e parte do coletivo do trabalho docente, apoiador da formação do professor, elemento fundamental para estabelecer a relação entre ensino e aprendizagem. Defende-se então a presença do supervisor escolar dentro das escolas articulando planejamento, acompanhamento e avaliação na perspectiva de garantir a continuidade à ação educativa.

Palavras chave: Supervisor escolar; continuidade da ação educativa; processo de ensino/aprendizagem

INTRODUÇÃO

O presente artigo foi desenvolvido pela pesquisa bibliográfica e documental, sobre o papel do supervisor escolar ao longo de sua trajetória histórica, ressaltando a importância do profissional da educação, na continuidade da ação educativa.

Revisitou-se a história da educação com o objetivo de encontrar a ação supervisora, fato constatado desde a educação jesuítica, na figura do prefeito geral de estudos, passando pelo inspetor da Reforma Francisco Campos, em 1931, o supervisor, técnico e especialista da Lei nº 5692/71, habilitado conforme parecer dos cursos de Pedagogia nº. 252/69, e o pedagogo com experiência no exercício do magistério, como admite a LDB 9.394/96.

As teorias da evolução da supervisão escolar e da existência contraditória desse profissional induzem ao aprofundamento, de forma teórica e real, da verdadeira importância do serviço de supervisão, em relação ao aproveitamento escolar e à aprendizagem efetiva do aluno, pelo agir do supervisor diretamente voltado ao trabalho docente de planejamento, acompanhamento e avaliação.

Visando responder à problemática: Qual o papel do supervisor escolar frente à continuidade da ação educativa? Este trabalho objetiva investigar a evolução da Supervisão Escolar no Brasil; verificar as atribuições dos profissionais da ação supervisora que contribuem com a melhoria do processo ensino/aprendizagem; investigar a real importância do supervisor escolar como profissional capaz de garantir a continuidade do processo educativo; enfatizar suas atribuições como articulador de todas as atividades que tenham influência no processo de ensino/aprendizagem.

1. HISTÓRICO DA SUPERVISÃO ESCOLAR NO BRASIL

A organização das atividades escolares, no Brasil, tem início com a chegada dos padres jesuítas, com o Plano Geral, *Ratio Studiorum*, já com a ideia de supervisão. Segundo Saviani (1999), o *Ratio* prevê a função denominada “prefeito geral de estudos” que funciona como auxiliar do reitor e a quem professores e alunos devem obediência.

Explicita-se, pois, no *Ratio Studiorum* a idéia de supervisão educacional. Ou seja, a função supervisora é destacada (abstraída) das demais funções educativas e representava na mente com uma tarefa específica para a qual, em consequência, é destinado um agente, também específico, distinto do reitor e dos professores, denominado prefeito dos estudos. (Sic). (SAVIANI, 1999, p. 21)

Com as Reformas Pombalinas, a expulsão dos padres jesuítas do Brasil e a extinção do Plano Geral de ensino, o trabalho educativo é desarticulado.

A educação brasileira tem impulso com a vinda da família Real Portuguesa em 1808, que estimula a educação superior deixando a educação popular sem alterações significativas no contexto geral. Instituem-se os cargos de diretor geral e a designação de comissários encarregados de levantamento das escolas. “O comissário exercia também a função de diretor geral de estudos. Neste sentido, a ideia de supervisão englobava também aspectos político-administrativos” (SAVIANI, 1999, p.22).

Após a Independência do Brasil, a escola organiza-se com o “Método de ensino Mútuo”, com carteiras escolares em círculos. Cada grupo tem um monitor e recebe instruções diretamente do professor que passa de círculo em círculo. No ensino mútuo, o professor exerce a função de professor e também de supervisor. Em 1834, em relatório, o ministro do

Império, Chichorro da Gama, defende a necessidade da criação de Inspetor de Estudos afirmando que as escolas de ensino mútuo não correspondem às expectativas. Ainda no século XIX, a ideia de supervisão é considerada “remédio” necessário à situação deplorável das escolas.

Devido ao avanço da indústria, aumentam o número de trabalhadores. O sistema produtivo da grande indústria volta-se para a produção em massa de mercadorias. O binômio taylorista/fordista, que perdura por todo o século XX, especialmente após a segunda década, é necessário para racionalizar o trabalho dos operários, combatendo o desperdício, reduzindo o tempo e aumentando o ritmo. Surge a necessidade da fiscalização destes em prol da garantia de qualidade da produção, otimização do tempo e da disciplina. Emerge a figura do supervisor, operário com maior dimensão intelectual e a separação nítida entre elaboração e execução.

O modo taylorista de produção expande-se a outros setores da sociedade atingindo a educação, fragmentando o trabalho na escola e dando origem aos chamados especialistas.

A figura do supervisor nasce em meio a comparações com o setor fabril onde um grupo elabora e os demais executam. Deste modo, surge, pela primeira vez no Brasil, em 18/04/1931 a Reforma Francisco Campos, Decreto Lei nº. 19890, que entre outras medidas, estabelece normas de inspeção federal, cria a carreira do inspetor e organiza a estrutura do sistema de inspeção de escolas. De acordo com o Artigo 56:

Incube ao inspetor inteirar-se por meio de visitas frequentes, da marcha do trabalho de sua seção, devendo para isso, por série e por disciplina:

- a) Assistir a lições de exposições e demonstração pelo menos uma vez por mês;
- b) Assistir igualmente, pelo menos uma vez por mês a aulas de exercícios escolares ou de trabalhos práticos dos alunos, cabendo-lhe designar quais destes devam ser argüidos e apreciar o critério de atribuição de notas;
- c) Acompanhar a realização das provas parciais, que só poderão ser realizadas sob sua imediata fiscalização, cabendo-lhe ainda aprovar ou modificar as questões a serem propostas;
- d) Assistir às provas finais, sendo-lhe facultado argüir e atribuir nota ao examinado.

Parágrafo único. Dos trabalhos a que se refere este artigo, bem como do julgamento das provas parciais mencionadas no artigo 36 deverão ser feitos registros em livros adequados, de acordo com o estabelecido no regimento interno do Departamento Nacional de Ensino. (Sic). (CAVAGNARI,2006,p.6)

Há grande preocupação com a verificação e o controle do trabalho escolar, em termos pedagógico e administrativo, porém essencialmente fiscalizador. A supervisão é “identificada com as funções de inspeção, com atribuições de fiscalização e padronização das rotinas escolares às normas oficiais emanadas das autoridades centrais”. (CARDOSO, 2006, p.88).

No início da década de 60, o país passa por profundas mudanças na ordem política e social e a educação é tratada com profundo interesse econômico e é assunto de segurança nacional. Na visão de Lima (2005, p. 69),

(...) a supervisão escolar passou a exercer, nos diversos sistemas educacionais das unidades federadas, a função de controlar a qualidade do ensino, bem como a de criar condições que promovessem sua real melhoria, ao mesmo tempo em que se exigia do supervisor uma formação em nível superior.

Com o Parecer nº. 252/69, que organiza os Cursos de Pedagogia e rege a formação dos “especialistas”, surge o supervisor que pela teoria da supervisão, segundo Saviani (1999), nada mais é do que arranjo de conceitos que integram as áreas básicas como Sociologia da Educação, Psicologia da Educação, Filosofia da Educação, História da Educação ou Didática.

Considerando que a função do especialista é exercida por indivíduo de maior qualificação, um grupo pensa e os demais executam o trabalho, o supervisor continua visto como elemento fiscalizador.

Segundo Saviani (1999), a partir da Lei, nº. 5.692/71, a organização escolar enfatiza a importância dos especialistas, colocando-os na condição de programadores e supervisores do corpo docente, colocado na posição de executor. Surge assim uma nova visão de supervisão escolar que objetiva dar orientação pedagógica aos mais jovens, orientação, fiscalização, controle. Com a supervisão, firma-se a divisão do trabalho escolar. Nesse período o país vive sob a Ditadura Militar, momento autoritário e controlador.

Deste modo, pretende-se a eficiência da tarefa educativa pelo controle do trabalho docente e a função do supervisor escolar solidifica-se com o estigma da fiscalização, imposição e controle, a fim de garantir o papel da escola como “reprodutora da sociedade de classes e reforçadora do modo de produção capitalista” (SAVIANI, 1995, p.27). A supervisão escolar torna-se função atrelada aos interesses e decisões impostas pelo poder, indiferente às necessidades da comunidade escolar.

Somente com o Parecer nº 05/2005 do Conselho Nacional de Educação e a Resolução nº. 01/2006 com que ficam instituídas as Diretrizes Nacionais para os Cursos de Graduação em Pedagogia é que são extintas as Habilitações Profissionais dos Cursos de Pedagogia. Porém, o artigo 14 admite que os pedagogos formados pelos Cursos de Pedagogia, conforme as novas Diretrizes, possam atuar como administradores, supervisores e orientadores.

Com o avanço tecnológico, o mercado de trabalho faz novas exigências no tocante ao perfil profissional. Como instituição social, a escola tem o papel explícito de responsável pelo processo educativo, a Lei de Diretrizes e Bases, nº. 9394/96, surge então com novas propostas. Traz com clareza que “A educação deve vincular-se ao mundo do trabalho e à

prática social”. (Art.1º §2º) E os princípios e fins estabelecidos em lei devem ser respeitados. No seu artigo 64, a Lei confirma a formação dos profissionais da educação para administração, inspeção, planejamento, supervisão e orientação educacional para a educação básica, em curso superior de Pedagogia ou em nível de pós-graduação. Mais adiante, no art. 67, a Lei coloca a experiência docente como pré-requisito a quaisquer outras funções de magistério.

Emerge, portanto, novo perfil de profissional de supervisão pedagógica, responsável pelo “controle necessário” do trabalho educacional, capaz de fazer da supervisão uma prática de constante debate e avaliação em torno da concretização de projeto educacional que atenda as necessidades da comunidade.

O supervisor escolar é o especialista em torno do qual se concentra o foco principal da polêmica sobre a especialização em educação. Embora as propostas e os modelos existentes relutem quase sempre em admitir, a supervisão da educação caracteriza-se basicamente como uma tentativa de exercer alguma espécie de controle sobre as diferentes instâncias e circunstâncias em que o processo educacional se desenvolve. Ligando-se a questão do controle, a supervisão da educação liga-se, conseqüentemente, ao centro nervoso da sociedade capitalista. A se acreditar, como muitos analistas acreditam que a educação se encarrega precipuamente da reprodução dessa sociedade, a supervisão, que se propõe a controlá-la, constituir-se-ia na suprema vilã, artífice principal dos males sociais que nos afligem. (SILVA JUNIOR, 1984, p.21)

Concebida com um caráter de controle e vigilância, a ação supervisora, é vista como uma atividade de pura inspeção e controle. Porém, ao longo dos anos, sofre transformações, assim como a própria sociedade. Deste modo, seu conceito e atribuições necessitam adequar-se às reais necessidades humanas, e a supervisão escolar evolui e se constitui como ação a serviço da sociedade.

2. EM BUSCA DE UM CONCEITO E ATRIBUIÇÕES DO PROFISSIONAL DA SUPERVISÃO

Na Língua Portuguesa, a palavra “visão” significa o ato de ver. Com o prefixo latino “super”, que quer dizer posição superior, excesso, a palavra supervisão significa “ver com mais clareza”. Segundo dicionários, supervisão refere-se a dirigir, orientar, inspecionar. Pela etimologia da palavra, supervisor é aquele que revisa, que vê, atividade que se consolida com o advento da indústria e a necessidade de fiscalização da qualidade da produção e otimização do tempo.

Conforme Alarcão (2010, p. 11), a influência taylorista que prima pela eficiência e eficácia, sugere ser o supervisor considerado “o instrumento de execução das políticas centralmente decididas e, simultaneamente, o verificador de que essas mesmas políticas são efetivamente seguidas”. Porém, com o movimento de capacitação do professor, valorização e

autonomia da escola, a autora considera o supervisor parte do coletivo de professores e a trabalhar em coletivo com o grupo.

Segundo Silva (2006, p. 25), a formação do supervisor está baseada em vasta bibliografia americana¹ que enfatiza o acompanhamento do processo ensino-aprendizagem deixando de lado a visão de inspeção e fiscalização. No entanto, esse modelo nasce nos Estados Unidos, em contexto diferente do nosso.

Na opinião de Villas Boas (2006, p. 63), “[...] a Supervisão em Educação se apresenta como um instrumento vital de controle de qualidade do produto no que este conceito tem de mais nobre”.

De acordo com Souza, citado por Lima (2005), a supervisão é fruto da necessidade de melhor adestramento de técnicas para a indústria e o comércio, estendendo-se, posteriormente, aos demais campos: militar, esportivo, político, educacional e outros, com o objetivo de alcançar um bom resultado do trabalho em realização.

A LDB nº 9394/96, reconhece o supervisor como profissional docente extraclasse, com formação de curso de Graduação em Pedagogia, assim como legitima também a orientação, administração, planejamento e inspeção. Precisamente no art. 64 a Lei estabelece a formação de profissionais de educação para atividades extraclasse. Pela Lei, são considerados profissionais do magistério, porém os fora do exercício da docência, estão extraclasse e atuam em outros setores da escola.

O supervisor escolar tem a atuação voltada para a qualidade da educação cujo resultado se manifesta no processo de ensino-aprendizagem do aluno. O papel do profissional visa assessorar, coordenar, planejar, de modo que seja eficiente e eficaz o papel da escola na comunidade.

Pela análise das atribuições dos especialistas da educação, ao supervisor escolar, conforme Rangel (2005, p. 63), concernem às seguintes ações:

*acompanhar a atualização pedagógica e normativa, com especial atenção, em ambos os casos, aos fundamentos; *propiciar oportunidades de estudo e interlocução dos professores, em atividades coletivas, que reúnam professores que desenvolvem o mesmo conteúdo nas diversas séries e níveis escolares; oportunidades periódicas de reavaliação de currículo e programas; oportunidades de estudo e decisões coletivas sobre o material didático.

Considerando que a gestão democrática e participativa da escola pública tem por finalidade a garantia da qualidade da educação, o processo de ensino-aprendizagem deve ser prioridade de toda gestão escolar. Sendo o supervisor escolar especialista responsável pelo

¹ Sergiovanni, Burton, Griffiths, Pfeiffer, Hicks, Goldenheimer e Wiles.

acompanhamento pedagógico e formação docente, destaca-se a importância de seu papel na gestão escolar.

3 – A FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO SUPERVISOR

Mesmo com as dificuldades de conceituar a supervisão escolar, é importante perceber que o significado último da supervisão é oferecer orientação e assistência aos professores, nas dificuldades enfrentadas no dia-a-dia da escola. Supervisor e corpo docente devem manter um relacionamento de respeito e colaboração mútua.

Vale ressaltar que o exercício docente não é atribuição específica do professor. Os profissionais extraclasse estão inseridos na concepção de docência admitida pela LDB, assim como o exercício da docência é pré-requisito à formação dos profissionais.

Observa-se que, assim como na indústria e no comércio, a educação, precisamente a organização da escola, se rende às demandas do mercado. Se anteriormente o taylorismo era aplicado à organização da escola, assim também o Parecer do Curso de Pedagogia nº 252/69, ao admitir as habilitações, fragmenta o trabalho tornando a especialização essencial. Atualmente as Novas Diretrizes defendem a formação docente em base comum, buscando o multiprofissional como requer a sociedade capitalista.

A constituição do supervisor escolar necessita de ampla formação, pois sua atuação implica o domínio de conhecimentos de didática, metodologia do ensino e de psicologia do desenvolvimento e da aprendizagem. É importante também o embasamento crítico oferecido pelas disciplinas de Filosofia, Sociologia e História da Educação, assim como o conhecimento das leis que regem a educação e a estrutura e funcionamento do ensino. Todo esse conhecimento é parte de conteúdos ministrados nas disciplinas do Curso de Graduação de Pedagogia, por isso defende-se que a Supervisão Escolar seja exercida por um Pedagogo.

O supervisor é alguém que vê, olha, contempla. Alguém consciente, acordado, atento. A visão, porém, pensada de forma ampla, contempla todo o processo educativo. Supervisionar implica compreender a abrangência da educação em uma amplitude global. O profissional se constitui pela forma de agir, e, na ação concreta, tem-se a essência da formação do profissional.

Assim, o supervisor sabe planejar e executar a obra educativa, levando em consideração não somente a instrução, mas a Educação, para tanto, é portador de Curso Superior em Pedagogia, com formação comum de docência, com habilitação em Supervisão Educacional ou Supervisão Escolar, ou ainda em nível de Pós-graduação, com aperfeiçoamento da especificidade de suas atribuições.

4- O SUPERVISOR ESCOLAR E A CONTINUIDADE DA AÇÃO EDUCATIVA

De acordo com a Lei nº. 9394/96, no Título II – dos Princípios e Fins da Educação Nacional, art. 2º diz: “a educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade [...] tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”, destaca ainda, no art. 3º, onze (11) princípios norteadores do ensino.

A LDB esclarece o rumo que gestores, professores e demais técnicos responsáveis pela escola devem seguir. “Percebe-se, portanto, a necessidade da prática profissional da supervisão educacional como um trabalho de coordenação e “controle” da prática educativa, a fim de assegurar os princípios e as finalidades da educação [...]” (FERREIRA, 2010, p.86)

Segundo Rangel citada por Ferreira (2010), percebe-se a supervisão educacional como prática do *educador* “comprometido com o significado e as implicações sociopolíticas da educação”.

Ainda segundo Ferreira (2010, p.89), além de estudar sempre e continuamente, individual e coletivamente, os princípios e fins da educação devem ser os objetivos desse profissional, além dos seguintes conteúdos,

de política- coordenação, implementação, pesquisa de subsídios para desenvolvimento de novas políticas compatíveis com a realidade da comunidade; planejamento- coordenação, construção, elaboração coletiva do projeto educacional e constante atenção para seu desenvolvimento e reconstruções; gestão- coordenação de todo o projeto educacional, desenvolvimento das políticas, avaliação, planejamento e trabalho coletivo; avaliação- processo de acompanhamento: análise e julgamento das práticas educativas.

Na abordagem reflexiva, Alarcão (2010) vê o profissional da supervisão como alguém que faz parte do coletivo e se responsabiliza pela organização, gerência e avaliação da formação dos recursos humanos, tendo como meta a melhoria da qualidade do ensino. “Pretendo que ele seja uma peça vital numa escola como organização que aprende ao longo de sua vida, porque sabe interpretar sua história passada, ler sua realidade presente e planificar seu futuro na flexibilidade [...]”. (ALARCÃO, 2010, p.52)

Compreende-se que, na interpretação da abordagem reflexiva de Alarcão (2010), há o critério de continuidade da ação supervisora para que o profissional possa estabelecer elos entre passado e presente, com vistas em planejamento do futuro.

Saviani (2013, p.109) cita, como um dos grandes desafios da ação pedagógica, a descontinuidade:

[...] nossas iniciativas em educação pecam por uma extrema descontinuidade, [...] entra em contradição com modos e características próprias da atividade educacional, com uma das características que se insere na natureza e especificidade da educação,

que é a exigência de um trabalho que tenha continuidade, que dure um tempo suficiente para provocar um resultado irreversível.

O autor acrescenta ainda que os objetivos da educação são alcançados, ao atingimento do ponto da irreversibilidade. Desse modo, cabe, ao supervisor escolar, dentre outras atribuições, o acompanhamento ao planejamento educacional e a avaliação do desenvolvimento e necessárias reconstruções.

As ações educativas, campanhas e planos de educação tendem ao fracasso por serem descontínuos, e não duram tempo suficiente para atingir a irreversibilidade. Assim como o indivíduo que inicia o processo de alfabetização necessita de tempo suficiente para fixar as habilidades básicas, é indispensável, no trabalho pedagógico das escolas, planejamento contínuo, com avaliações do processo e dos resultados, corrigidas, caso necessário, mas que haja continuidade até que se criem situações irreversíveis.

As atuais políticas educacionais discutem cotidianamente a constituição do professor exigindo “formação continuada”, de acordo com a LDB. Na mesma medida, é exigida constante atualização do supervisor escolar, profissional que, com o professor, responsabiliza-se pela ação educativa da escola. Das atribuições do supervisor, dá-se ênfase à ação supervisora como corresponsável pela formação do professor, capaz de coordenar o coletivo e promover a integração.

Alarcão (*apud* Rangel, 2005), enfoca a supervisão componente da formação de professores, à medida que, fazendo parte do coletivo, coordena estudos em grupo, atua como articulador da prática e teoria e empenha-se sempre na qualidade do processo educativo. A abordagem reflexiva acredita no supervisor integrado, parte do coletivo da escola, capaz de gerar e avaliar a formação de recursos humanos, com vistas à melhoria qualitativa da educação.

Desse modo, deixa-se, para o passado, o supervisor escolar fiscalizador e controlador e encara-se a supervisão, em dimensão mais ampla, colocando-a na posição de pesquisadora e investigadora, a qual adquire cada vez mais importância na organização da ação educativa.

Althusser (*apud* Saviani, 2013) vê a escola como aparelho ideológico que, pela proposição cotidiana de ideias, é capaz de reproduzir as relações de poder, que podem ser de consenso ou de mudança, a depender da filosofia adotada pela escola, no projeto-político-pedagógico. Porém, sejam quais forem as ideias, elas necessitam de sistematicidade, o que sugere trabalho diário até atingimento da irreversibilidade.

As políticas públicas de educação têm falhado porque não duram o tempo suficiente para assegurar a aprendizagem. Em alguns projetos ocorre o aligeiramento dos conteúdos, na

tentativa de dar, à educação escolar, estatísticas de quantidade e corrigir as distorções idade/série, não conseguindo garantir, ao aluno, a aprendizagem que permita continuidade dos estudos. A precipitação das medidas e mudanças ocorrem sempre quando das alterações do quadro político.

Mello (2000) defende em suas pesquisas, a ideia de que a aprendizagem do aluno é influenciada pelo tempo de experiência que a escola tem, com uma equipe pedagógica razoavelmente estável. Portanto, é importante por parte da supervisão, o acompanhamento constante, da elaboração do planejamento, a aplicabilidade, sistemáticas avaliações, ajustes necessários, tudo visando ao processo de ensino-aprendizagem satisfatório.

5. CONCLUSÃO

A concepção de outrora, do supervisor controlador e fiscalizador, cede lugar ao pesquisador, orientador participativo inserido no coletivo e aliado do professor. A supervisão escolar é vista não mais como ações criticadas e questionadas, mas como contribuição específica ao processo educativo.

Defende-se aqui a escola como instituição cujo papel consiste na socialização do saber sistematizado. A aprendizagem é a apropriação de saber, do conhecimento adquirido e produzido pelo conjunto dos homens, ao longo de sua História, com objetivos determinados pelas necessidades humanas. À escola cabe relevante papel na sociedade: empenhar-se na garantia da equidade social.

Do professor espera-se uma atuação mediadora de uma aprendizagem significativa e, do supervisor, o papel de mediador e facilitador na transformação do ambiente escolar, buscando adaptar o currículo à comunidade articulando teoria e prática, vislumbrando, com isso, o crescimento integral do aluno e sua formação intelectual.

No entanto, para a escola se tornar um ambiente reflexivo, é preciso que aqueles dirigentes responsáveis por sua propagação, fundamentem-se teoricamente com responsabilidade e propriedade, fazendo da escola ambiente saudável, estimulante, equipado e atualizado. Que a escola e as políticas de educação não sejam usadas como assistencialistas, com fins eleitoreiros e sim tenham uma preocupação genuína em construir o indivíduo com conhecimentos intelectuais, virtudes e valores humanos.

Verifica-se pela pesquisa, a necessidade do rigor de planejamento, acompanhamento e avaliação dos programas educacionais a fim de garantir o desenvolvimento do verdadeiro processo de ensino e aprendizagem.

Nesse sentido, o supervisor escolar torna-se “mediador”, à medida que articula os Projetos Pedagógicos com o coletivo de professores e gestores, capaz de propagar educação satisfatória, já que está fundamentado pela profissão e atribuições a proporcionar constante atualização do ensino e estudos em grupo, periódicas interações com alunos e sua família, mediante audição de suas necessidades, curiosidades e anseios.

Para tal intuito é imprescindível ao supervisor escolar ter ampla formação e, mesmo sendo pedagogo como se defende neste trabalho, deve ser “especialista”, no sentido de ser “profundo conhecedor” do trabalho. Entende-se que só a formação em Curso de Graduação em Pedagogia não seja suficiente para “aparelhar” o supervisor escolar, justamente por ele ser necessário à escola comprometida com a “mudança”. O profissional deve ter conhecimentos transdisciplinar, e se aperfeiçoar sempre nas especificidades de suas atribuições.

Nessa perspectiva, o supervisor escolar é o profissional que, na divisão do trabalho da escola, é corresponsável pelo processo educativo. Com começo, meio e fim. Em educação, podem-se substituir tais palavras por planejamento, acompanhamento e avaliação.

Defende-se o supervisor escolar na escola, como articulador principal entre professores e gestores, capaz de zelar pela continuidade da ação educativa.

Na ação supervisora, reflexiva, ativa, atualizada, compartilhada, responsável e habilitada do supervisor escolar, processam-se as orientações e a continuidade das ações educativas.

REFERÊNCIAS

ALARCÃO, Isabel. **Professores reflexivos em uma escola reflexiva**. 8ªed. São Paulo: Cortez, 2010.

ANTUNES, Ricardo. **Adeus ao Trabalho?:** Ensaio sobre as Metamorfoses e a Centralidade do mundo do Trabalho. São Paulo: Cortez, 1995.

CARDOSO, Heloísa. Supervisão: um exercício de democracia ou de autoritarismo? In: ALVES, Nilda (coord). **Educação e Supervisão: o trabalho coletivo na escola**. 11ª ed. São Paulo: Cortez, 2006.

CAVAGNARI, Luzia. **O diretor e a Constituição das equipes pedagógicas das primeiras escolas normais na região dos Campos Gerais/Paraná**. Disponível em www.histedbr.fae.unicamp.br. Acesso em 30 de dezembro de 2006.

FERREIRA, N. S. C (Org.). **Supervisão Educacional para uma escola de qualidade: da formação à ação**. São Paulo: Cortez, 2010.

- LIMA, Elma. Um olhar sobre a supervisão. In: RANGEL, Mary (org.). **Supervisão pedagógica: princípios e práticas**. 8ª. ed. Campinas: Papirus, 2005.
- MELLO, Guiomar Namó. **Cidadania e Competitividade: desafios educacionais do terceiro milênio**. 4ª ed. São Paulo: Cortez, 1995.
- RANGEL, Mary (org.). **Supervisão pedagógica: princípios e práticas**. 8ª. ed. Campinas: Papirus, 2005.
- SAVIANI, Dermeval. **Educação e Democracia: Polêmicas do nosso tempo**. 29ª. ed. Campinas: Autores Associados, 1995.
- _____. **Pedagogia Histórico-Crítica**. 11ª. ed. Campinas: Autores associados, 2013.
- _____. **Educação e Questões da Atualidade**. São Paulo: Livros do Tatu: Cortez, 1991.
- _____. **Do Senso Comum à Consciência Filosófica**. 15ª ed. Campinas: Autores Associados, 2004.
- _____. A supervisão educacional em perspectiva histórica: da função à profissão pela **mediação da idéia**. In: FERREIRA, Naura Syria (org.). **Supervisão Educacional para uma escola de qualidade: da formação à ação**. São Paulo: Cortez, 1999 .pp. 13-38.
- SILVA JUNIOR, Celestino Alves. **Supervisão em educação: do autoritarismo ingênuo à vontade coletiva**. 1984
- SILVA, Teresa. Formação do Educador: aspectos teóricos. In: ALVES, Nilda. **Educação e Supervisão: O trabalho coletivo na escola**. 11ª. ed. São Paulo: Cortez, 2006.
- VILLAS BOAS, Maria Violeta. A prática da supervisão. In: ALVES, Nilda. **Educação e Supervisão: O trabalho coletivo na escola**. 11ª. ed. São Paulo: Cortez, 2006.
- BRASIL, Decreto Lei nº. 19890 de 18/04/1931. Reforma Francisco Campos. Estabelece normas para inspeção federal, cria a carreira de inspetor e organiza a estrutura do sistema de inspeção das escolas.
- _____. Lei nº. 5692/71 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
- _____. LDB, Lei nº. 9394/96 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
- _____. Ministério da Educação e Cultura. Conselho Federal de Educação. Parecer nº. 252/69. Organizou os cursos de Pedagogia.